

10º ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA
“CIÊNCIA POLÍTICA E A POLÍTICA: MEMÓRIA E FUTURO”

ÁREA TEMÁTICA: CULTURA POLÍTICA E DEMOCRACIA

**O Caráter Delegativo da Democracia Brasileira como Fator Impeditivo da sua
Consolidação**

Hemerson Luiz Pase (Autor) - Universidade Federal de Rio Grande (FURG)

Ana Paula Dupuy Patella (Coautora) - Universidade Federal de Pelotas (UFPel)

Lígia Silva de França Brilhante (Coautora) – Universidade Federal de Pelotas (UFPel)

Gabriele Padilha da Cunha (Coautora) - Universidade Federal de Pelotas (UFPel)

30 DE AGOSTO A 02 DE SETEMBRO DE 2016 – BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS

Resumo: Apesar do avanço da democracia quanto a sua institucionalização no Brasil, as instituições políticas vigentes parecem insuficientes para garantir a realização das demandas sociais (MOISÉS, 2008). A Constituição de 1988 formulou um sistema político lastreado fortemente pelo regime democrático que, contudo, não consegue materializar a distribuição de bens, recursos e direitos para segmentos importantes da sociedade, particularmente os mais pobres. Desta forma, imputa-se ao Estado a tarefa de mobilização e esforços na promoção e reintegração entre indivíduo, sociedade civil e as instituições, com vistas a consolidação da real democracia, que traga no seu bojo, a efetivação dos direitos humanos, e conseqüentemente, da cidadania sem exclusão (BAQUERO, 2003). Considera-se, para tanto, que uma cidadania plena, pressupõe a combinação da liberdade, participação e igualdade para todos, configurando-se enquanto um ideal desenvolvido no ocidente (CARVALHO, 1996). Deste modo, emerge a seguinte indagação: Porque apesar de duradoura e estável a democracia brasileira não se consolidou no tocante a efetivação dos direitos e da dignidade humana? Parte-se, portanto da hipótese de que no Brasil existe uma democracia delegativa em razão de uma cultura política clientelista, paternalista e patrimonialista que proporciona um estranhamento e das relações entre indivíduo, sociedade e Estado (O'DONNELL, 1991). O regime democrático brasileiro parece sólido, pois é duradouro, e atende aos requisitos da poliarquia do Robert Dahl, todavia não é consolidada na medida que não há um compromisso com a representação do eleitor por parte do governante (O'DONNELL, 1991). Em razão desse distanciamento entre representantes e representados o regime político não consegue dar conta de atender as demandas efetivas da cidadania, relativizando sua legitimidade e suscitando a possibilidade do reconhecimento dos regimes autoritários como mais eficientes para a solução de suas demandas, o que resulta na construção de uma sociedade preponderantemente de cunho ambivalente (MOISÉS, 2008). Deste modo, parece adequado pensar em propor o avanço da democracia delegativa para a democracia substancial definida como aquela “vinculada aos direitos fundamentais e centrada na realização do indivíduo em todas as suas potências. Uma democracia de limite, de controle, de uso, e de ação do poder político”. Faz-se mister, portanto, o entendimento de que a democracia substancial não exclui a democracia procedimental, somente pautada no construto do desenho institucional, esta pode ser encarada como espécie ou meio de alcance daquela (BAQUERO, 2003 e DALLA-ROSA, 2007). Nesta perspectiva, objetiva-se, com o presente artigo, abordar os conceitos de democracia delegativas, representativa e substantiva bem como os conceitos de cidadania, cidadão em negativo e cidadão ambivalente com vistas a testar a hipótese de que é o distanciamento dos representantes dos interesses dos representados que impede a consolidação do regime democrático brasileiro. Para tanto, a estratégia metodológica do estudo baseia-se na abordagem quantitativa utilizando-se os dados disponíveis nos bancos de dados do Latinobarômetro e LAPOP, com o intuito de estabelecer a relação entre as variáveis confiança e satisfação no regime democrático, ressaltando-se que tanto a cultura política quanto as instituições são importantes na relação dos cidadãos com a democracia, a análise visa testar a influência de dois tipos de variáveis explicativas da adesão à democracia: de um lado, as relativas à abordagem da cultura política e, de outro, as de avaliação do desempenho de instituições democráticas (MOISÉS, 2008). Por tratar-se de um estudo ainda em fase preliminar os resultados ainda não são definitivos. No entanto, é sabido que no Brasil de regra não há desconfiança quanto ao método de escolha dos representantes; havendo, contudo, notória insatisfação com a qualidade da democracia. Tal insatisfação decorre da inconclusão da cidadania brasileira, decorrente da delegatividade do regime, que impede a formação de uma cultura favorável à sua consolidação.

Palavras-chave: Cultura política; Democracia Delegativa, Cidadania; Democracia Substantiva; Consolidação democrática.

O Caráter Delegativo da Democracia Brasileira como Fator Impeditivo da sua Consolidação

Introdução

Analisando a história política do Brasil, desde os tempos do império até a atualidade, podemos perceber que, independentemente do regime de governo vigente, sempre se estabeleceu uma relação vertical entre governantes e governados, onde se praticava a imposição de políticas e não a atenção das demandas.

Na década de oitenta, com a emergência de uma nova onda de redemocratização, que trouxe consigo os ideais de dignidade humana e direitos fundamentais, o regime civil-militar então vigente perdeu força e deu lugar a uma nova ordem constitucional, pela qual, mais do que o reestabelecimento dos preceitos procedimentais da democracia, reconheceu-se a necessidade de promover os valores da solidariedade e fraternidade, instituindo-se o estado social, em superação ao paradigma liberal-individualista (VASCONCELOS, 2013).

De lá para cá, apesar do avanço da nossa ainda jovem democracia quanto à sua institucionalização, podemos perceber que as instituições políticas, embora necessárias, vislumbram-se insuficientes para satisfazer as demandas sociais e implementar, de fato, o estado social instituído (MOISÉS, 2008). Ou seja, pode-se dizer que a recente experiência democrática brasileira carece de mecanismos estatais de implementação das mudanças trazidas pela Constituição Federal de 1988 e pela redemocratização, pois tais mudanças não foram efetivamente materializadas, demonstrando a fragilidade das instituições no desempenho dos seus papéis. Assim, é possível imputar falha ao Estado no desenvolvimento da tarefa de promover a reintegração entre indivíduo, sociedade civil e as instituições, com vistas a consolidação de uma democracia substantiva, que traga no seu bojo, a efetivação dos direitos humanos, e conseqüentemente, da cidadania sem exclusão (BAQUERO, 2003).

De tal contexto, emerge a seguinte indagação: porque apesar de duradoura e estável a democracia brasileira não se consolidou no tocante a efetivação dos direitos e a satisfação dos brasileiros com o regime vigente?

Partindo-se do pressuposto de que a nossa democracia tem o caráter delegativo, conforme construto teórico do brilhante Guillermo O'Donnell, visto que se configura enquanto democracia que atende aos requisitos minimalistas descritos por Schumpeter, todavia não pode ser considerada substantiva, na medida que não há um compromisso com a representação do eleitor por parte do governante (O'DONNELL, 1991 e SCHUMPETER, 1961), formulou-se hipótese segundo a qual esse distanciamento entre o interesse dos representados e as ações dos representantes, ocasionado pelo caráter delegativo do regime, prejudica a atenção às demandas da população - que, de conseqüência,

desacredita no regime democrático como forma de materialização da cidadania, relativizando a sua legitimidade e suscitando o reconhecimento de regimes autoritários como mais eficientes. Desse quadro, resulta uma sociedade preponderantemente de cunho ambivalente, onde não é provável o desenvolvimento de uma cultura política favorável à consolidação da democracia (MOISÉS, 2008).

Nesta perspectiva, serão abordados, inicialmente, no presente artigo, os conceitos de democracia procedimental, substantiva e delegativa, com o intuito de averiguar se efetivamente vivemos em um regime democrático e qual a extensão da participação popular ou da inflexão da vontade popular nos atos de governo que tal regime admite.

Em um segundo momento, serão esclarecidos os conceitos de cidadania, cidadão em negativo e cidadão ambivalente, para que se possa compreender o quanto a cultura política e qualidade da cidadania podem atuar como fator determinante para a consolidação, ou não, da democracia.

Em um terceiro momento, com o uso da abordagem quantitativa e do método estatístico, passar-se-á à análise dos dados disponíveis nos bancos de dados do Latinobarômetro e LAPOP, onde serão colhidos os resultados de questões relativas (I) a percepção (I.a) dos problemas do país e (I.b) da capacidade da democracia de atender aos direitos básicos dos cidadãos – ambas medidoras da satisfação da população – e (II) a propensão dos indivíduos à aceitação de um regime autoritário – medidora da instabilidade do regime –, para que se possa relacionar o nível de satisfação com a evolução da estabilidade do atual regime. Após, serão comparadas variáveis da inflexão da consolidação cultural do regime na estabilidade da instituição, a serem coletadas a partir de questionamentos, presentes também em todas as rodadas do LAPOP, relativos ao respeito pelas instituições e à crença na proteção dos direitos básicos do cidadão pelo sistema político. Finalmente, serão coletados os dados referentes ao sentimento de representatividade, constantes dos levantamentos do LAPOP, dos anos de 2008 e 2012, e do Latinobarômetro, do ano de 2015, para relacionar com os dados analisados ao início e, finalmente, auferir a relação entre o caráter delegativo do regime democrático brasileiro com a sua dificuldade de consolidação.

De tudo isso, pretende-se testar a hipótese e averiguar se, de fato, a atuação dos representantes políticos dissociada dos anseios da população, reproduz a relação vertical entre governantes e governados que assistimos no decorrer de toda a história do Brasil e impede que o regime democrático ultrapasse a barreira institucional e propicie a formação de uma cultura política favorável à sua consolidação.

A democracia brasileira e o seu caráter delegativo

A primeira experiência democrática que se tem conhecimento, no Ocidente, remota à Grécia Antiga, mais precisamente à cidade de Atenas, onde todas as decisões eram tomadas coletivamente, depois de discussões públicas, da qual participavam todos os homens, livres, abastados, com mais de 30 anos de idade. Daí surge o conceito – que, portanto, referia-se ao exercício do poder diretamente pelos cidadãos (PASE, 2016).

Suprimidos na Idade Média Ocidental, o conceito e as práticas democráticas são retomados na modernidade, a partir de quando o conceito de cidadão vai se alargando – o que dificulta a implementação da democracia direta, nos moldes daquela vista na Grécia Antiga e faz nascer a ideia de representação. Na democracia representativa, a igualdade e a liberdade dos cidadãos são garantidas mediante o voto. Todos têm o mesmo direito, sendo dada a mesma importância a cada um dos votos (PASE, 2016).

A partir dessa ideia, surgem, nas teorias contemporâneas, duas importantes correntes: “de um lado, predomina uma interpretação cujo cerne considera os procedimentos políticos do regime; e, de outro, uma interpretação que prima pela análise da substância da democracia” (PASE, 2016, p. 16).

Nos dizeres de PASE (2016, p. 17),

Os teóricos situados no campo onde predomina a importância da análise dos procedimentos de regimes políticos trabalham na perspectiva de elaborar categorias definidoras a partir de características e/ou propriedades essenciais, onde as instituições e os procedimentos possuem papel central para a definição e diferenciação de regimes democráticos e outros não democráticos. Instituições são organizações, normas ou regras que adquirem valor e estabilidade e que são aceitas pelo conjunto da população e/ou dos atores sociais.

Nessa linha, para Schumpeter (1961, p. 291), um dos expoentes da concepção minimalista da democracia, o regime é apenas um método. Em outras palavras, segundo o autor, democracia é “um certo tipo de arranjo institucional para se alcançarem decisões políticas - legislativas e administrativas -, e, portanto não pode ser um fim em si mesma, não importando as decisões que produza sob condições históricas dadas”.

Mais especificamente, conforme afirma Mainwaring et al (2001), para a caracterização da democracia, basta que seja preenchidos quadro requisitos procedimentais básicos, quais sejam: (I) os chefes dos poderes executivo e legislativo devem ser eleitos pelos cidadãos, mediante eleições competitivas, limpas e livres; (II) o direito de voto deve ser estendido à grande maioria da população; (III) devem ser amplamente protegidos os direitos políticos e as liberdades civis; e (IV) os eleitos devem ter condições de governar e as forças armadas devem permanecer sob o seu controle.

Em resumo, de acordo com essa concepção, para se caracterizar um regime como democrático, basta que sejam seguidas as condições procedimentais acima descritas, não

relevando, para tanto, “as questões de igualdade social e da responsabilidade pública ou accountability” (PASE, 2016, p. 17).

Por outro lado, a corrente que considera importante a substantividade para caracterizar o regime democrático afirma a necessidade de se “superar o mito que reduz a democracia ao processo técnico, sem examinar o seu verdadeiro conteúdo, que é o resultado da soma de valores éticos e culturais historicamente determinados” (VALDÉS, 2002, p. 36).

Quer dizer, “Esse polo teórico constitui uma interpretação diferenciada e sofisticada na definição de democracia, na medida em que a conceitua através de características substantivas, cujo princípio é a igualdade de condições sociais, intelectuais e culturais” (PASE, 2016, p. 18).

Deste modo, democracia substancial pode ser definida como aquela democracia de conteúdo, que pressupõe a realização dos direitos fundamentais e, mais que isso, a realização dos cidadãos em todas as suas potencialidades. Por óbvio, essa concepção democrática não dispensa a atenção à democracia procedimental, somente pautada no construto do desenho institucional. Ao contrário, esta pode ser encarada como um meio de alcance daquela (BAQUERO, 2003 e DALLA-ROSA, 2007).

No Brasil, hoje, é indiscutível a atenção ao mínimo procedimental exigido para a caracterização da democracia shumpeteriana, tendo em vista que há cerca de três décadas são realizadas eleições gerais, periódicas, nas quais sempre houve a legitimação e a efetiva assunção do poder pelos vencedores.

É verdade que nesse interregno, além de assistirmos a posse de todos os candidatos eleitos que reuniam condições para tanto, vimos também a tramitação do processo de impedimento do presidente Fernando Collor de Melo, que acabou por renunciar em dezembro de 1992 e vivenciamos, atualmente, a tramitação bastante mais polêmica do *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff.

Ainda assim, não se pode questionar a estabilidade institucional do regime democrático brasileiro. Tanto no afastamento do presidente Fernando Collor, quanto no afastamento da presidenta Dilma Rousseff, houve e há o atendimento às normas procedimentais mínimas.

Não se pode dizer o mesmo do caráter substancial da democracia. Além das sabidas dificuldades que a população enfrenta para ver garantidos os mínimos necessários para a subsistência digna, o próprio procedimento de *impeachment* corrente tem gerado discussão que demonstra a fragilidade substancial do regime e uma contundente e contraditória discussão política entre legalidade *versus* legitimidade.

Como se sabe, por um lado, as correntes defensoras do impedimento afirmam tratar-se de procedimento absolutamente legal (dentro das normas procedimentais); e, por outro

lado, os contrários duvidam da sua legitimidade, imputando-o ao que chamam de “golpe institucional ou constitucional”, porque conquanto normativamente correto, trata-se de manobra política articulada pela coalizão de forças da oposição na Câmara dos Deputados, cujo programa fora derrotado nas eleições majoritárias presidenciais em 2014.

Ou seja, no contexto atual, pode-se dizer que o antagonismo dos discursos relacionados ao afastamento da presidenta Dilma Rousseff demonstra que há uma estabilidade institucional do regime, que permite a racional defesa do impedimento, mas que não há uma consolidação substancial, evidenciada pela talvez mais razoável imputação de ilegitimidade do procedimento.

Independentemente do alinhamento quanto aos discursos supracitados, o que importa entender é o motivo de tal dissociação entre a estabilidade e a consolidação da democracia no Brasil. Em outras palavras, não se quer aqui defender a suficiência ou não do atendimento às normas procedimentais para a caracterização do regime democrático. O que se quer é entender porque, apesar de estável procedimentalmente há tantos anos, a democracia brasileira não se consolida como regime capaz de refletir, respeitar e atender as demandas da sociedade. Para tanto, faz-se necessário considerar toda a história política brasileira – que, como já referido, reflete uma tradição impositiva e não participativa.

O processo de construção democrática de uma sociedade encontra-se intimamente relacionado à interação entre os diferentes contextos histórico-culturais, à legitimação do funcionamento das instituições políticas, à regulação dos valores políticos e ao modo como os comportamentos, as normas e os valores políticos de uma determinada comunidade são reproduzidos (BAQUERO, 2007).

Herdeira de uma tradição cívica pouco encorajadora e sociedade eminentemente escravocrata, a democracia brasileira (1822-1930) carecia de instrumentos e mecanismos institucionais para o seu pleno exercício governamental e político. Sequer se conhecia o próprio sentido da cidadania e a noção da igualdade de todos perante a lei.

Como as funções judiciárias se encontravam nas mãos de seletos grupos de fazendeiros e detentores das funções do Estado, a justiça, principal garantia dos direitos civis, tornava-se simples instrumento do poder pessoal. Consequentemente, a concepção de poder público não existia, de modo que impossibilitava assegurar o mínimo de igualdade nem sequer formal de todos perante a lei.

A participação do cidadão na política brasileira até 1930 foi marcada por uma relação de distanciamento, dúvida e muitas vezes de oposição ao governo. Ainda assim, as reações se limitavam a pequenos grupos de pessoas, que agiam quando se sentiam lesadas pela ação governamental - caracterizando-se, portanto, por uma postura reativa do cidadão diante da política. Não se pode dizer que tais movimentos eram politicamente organizados ou que os integrantes apresentavam um sentimento de nacional consolidado.

Nessa tônica, as ações políticas populares somente se materializavam como mecanismo reacional às condutas arbitrárias das autoridades constituídas, nascendo, neste contexto, uma cidadania precária na qual figuravam como cidadãos destinatários os indivíduos intitulados por Carvalho (1996, p. 75) como *cidadãos em negativo*:

Apesar de não participar da política oficial, de não votar, ou de não ter consciência clara do sentido do voto, a população tinha alguma noção sobre direitos dos cidadãos e deveres do Estado. O Estado era aceito por esses cidadãos, desde que não violasse um pacto implícito de não interferir em sua vida privada, de não desrespeitar seus valores.

De modo que nos períodos posteriores, correspondente ao governo de Getúlio Vargas, a experiência democrática nos anos de 1945 a 1964 e a fase final da ditadura civil-militar, os cidadãos brasileiros não tiveram a oportunidade do exercício da cidadania, ante o histórico de cidadão reativo, ou *cidadão em negativo*, verificada na precária relação entre o Estado, o governo e o indivíduo.

Acompanhado de intenso debate institucional, o longo processo de redemocratização vivido pelo Brasil, na década de 80, pediria, para muitos analistas, a rejeição da estrutura institucional que gerenciava a anterior experiência democrática (não consolidada) com vistas a possibilitar a consolidação da democracia em gestação (LIMONGI e FIGUEIREDO, 1998).

Duas foram as explicações teóricas para a consolidação desse novo regime a despeito de ter sido criado sobre as mesmas bases estruturais do anterior. A primeira delas relacionada à própria capacidade das instituições de fazer cumprir a nova norma vigente e a segunda, relacionada às relações entre o Estado e a Sociedade Civil. Ou seja, novamente nos deparamos com a dualidade teórica das concepções do institucionalismo e da cultura política.

Para a primeira concepção, duas inovações da Constituição Federal de 1988 em relação à de 1946 seriam suficientes para garantir o funcionamento do que chamaram de “presidencialismo de coalizão”, quais sejam: (I) o aumento dos poderes legislativos do chefe do poder executivo, garantindo maior atenção às suas propostas e (II) os expressivos recursos à disposição dos líderes partidários viabilizando o comando das bancadas (LIMONGI e FIGUEIREDO, 1998).

Já para a concepção culturalista, a consolidação do regime instituído sobre as mesmas bases institucionais do anterior fracassado dependia do resgate do

Estado tanto com variável independente (afetando a estrutura de relações sociais) quanto como variável interveniente (através da elaboração e implementação de políticas públicas), e integrá-lo teoricamente com a sociedade, duas esferas obviamente não autônomas. Esse redimensionamento do Estado é essencial à compreensão dos obstáculos que dificultam a consolidação democrática. A estrutura do Estado e as relações Estado-sociedade são relevantes para o processo democrático. O Estado necessita ser forte e autônomo suficiente para assegurar a lei e

evitar que se torne o monopólio dos dominantes. No entanto, o poder do Estado precisa ser contrabalanceado pela força da organização civil. (BAQUERO, 1994, p. 29).

Superando essa discussão teórica, o que se viu nessas três décadas de regime é uma democracia procedimentalmente estável, mas, ao mesmo tempo incapaz de garantir o funcionamento das instituições - haja vista a sua ineficiência na promoção da cidadania e a sua fragilidade evidenciada neste momento de crise política.

Ao mesmo tempo que não se pode afirmar termos uma democracia meramente procedural, tendo em vista a normativa constitucional de superação do positivismo e implementação do estado social, também não temos um regime capaz de se consolidar como a melhor forma de atender os anseios e necessidades da população.

Ou seja, a democracia brasileira revela-se limitada, onde as eleições não garantem por si só a instauração de um regime democrático que assegure princípios como o primado da lei, o respeito aos direitos dos cidadãos e o controle e a fiscalização dos governos.

Dito tudo isso, não cabe mais, aqui, discutir se a democracia existe no Brasil, mas sim qual a qualidade dela. Nesse intuito, adotar-se-á, no presente estudo, o conceito de democracia delegativa do brilhante teórico Guillermo O'Donnell (1991).

Segundo o autor, as democracias que ele chama de recém-instaladas, dentre as quais se situa a brasileira, não se enquadram entre as teorias e tipologias de democracia existentes, pois a despeito de atenderem aos requisitos minimalistas, não parecem ser e nem caminhar no sentido a se tornarem democracias representativas (O'DONNELL, 1991). Consoante afirma O'Donnell, esses regimes, conquanto não consolidados, tendem a ser estáveis e duradouros: "Na maioria dos casos não se vislumbram ameaças iminentes de uma regressão autoritária aberta, mas tampouco se vislumbram avanços em direção a uma representatividade institucionalizada" (O'DONNELL, 1991, p. 26).

Para entender melhor tal conceito, parece relevante transcrever os argumentos que levaram O'Donnell (1991, p. 26) à conceituação:

a) A instalação de um governo democraticamente eleito abre caminho para uma "segunda transição", provavelmente mais demorada e até mesmo mais complexa que a transição do regime autoritário. b) Espera-se que essa segunda transição seja de um governo democraticamente eleito para um regime democrático ou, o que é equivalente, para uma democracia institucionalizada consolidada. c) Nada garante que essa segunda transição será feita: novas democracias podem regredir para o regime autoritário, ou podem atolar-se em uma situação frágil e incerta. Essa situação pode ser duradoura, pode inclusive não abrir caminhos para a realização de formas mais institucionalizadas de democracia. d) O elemento decisivo para determinar o resultado da segunda transição é o sucesso ou fracasso na construção de um conjunto de instituições democráticas que se tornem importantes pontos decisórios no fluxo do poder político. e) Tal resultado é fundamentalmente condicionado pelas políticas públicas e pelas estratégias políticas de vários agentes, que incorporem o reconhecimento de um

interesse superior comum na tarefa de construção institucional democrática [...].

Em resumo, como se pode ver, para o teórico, algumas das democracias advindas da terceira onda de democratização permaneceram apenas com a reiteração de eleições regulares, nas quais, no entanto, não se elegem representantes, mas sim governantes, os quais com poderes “delegados” fazem prevalecer a sua vontade particular e não a de seus representados. Essas democracias, então, não lograram efetuar uma transição substantiva - que (I) deve se dar após a instituição de um governo eleito democraticamente para um regime democrático propriamente dito e (II) depende do sucesso das instituições democráticas (O'DONNELL, 1991).

Um último fator importante de se ressaltar da teoria de O'Donnell (1991, p. 29) é o conceito por ele adotado para instituições. De acordo com o autor,

(...) no funcionamento das complexas sociedades contemporâneas, as instituições políticas democráticas são um nível decisivo de mediação e agregação entre, de um lado, fatores estruturais e, de outro, não só pessoas mas também os diversos agrupamentos nos quais a sociedade organiza seus múltiplos interesses e identidades.

Como se pode ver, a característica delegativa da democracia aqui teorizada depende de um comportamento sistemático de interação da sociedade com as estruturas estatais, exatamente como afirmou o culturalista Marcello Baquero (1994) no trecho transcrito acima, em que afirma a necessidade de o poder estatal ser “contrabalanceado pela força da organização civil” para que se tenha uma consolidação da democracia instituída nas mesmas estruturas que outrora não foram suficientes para garantir a permanência do regime (BAQUERO, 1994, p. 29).

Em outras palavras, a falta da cultura participativa (no Brasil constituída pelo histórico de cidadão reativo, ou *cidadão em negativo*) impede a completude da transição para o regime democrático substantivo, mantendo a sistematização de eleições de governantes que priorizam suas demandas particulares e não satisfazem a demanda da população. Essa reprodução da democracia delegativa, por sua vez, leva à insatisfação dos cidadãos e, conseqüentemente, ao comportamento *ambivalente*, que impede a consolidação do regime.

Cidadania e qualidade da democracia

Esclarecidos os conceitos de democracia que relevam ao estudo e prospectando-se que a falta de cultura participativa do cidadão brasileiro impede a superação da chamada democracia delegativa, passa-se a considerações sobre os conceitos de cidadania, *cidadão em negativo* e *cidadão ambivalente*, para que se possa compreender o quanto a cultura política e qualidade da cidadania podem atuar como fator determinante para a consolidação, ou não, da democracia.

Carvalho esclarece, conforme a distinção de T. A. Marshall, que a cidadania desdobra-se em: a) direitos civis: são os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei, garantem a vida em sociedade e baseiam-se na existência de uma justiça independente, eficiente, barata e acessível a todos; b) direitos políticos: referentes à participação do cidadão no governo da sociedade, seu exercício é limitado a parcela da população e consiste na capacidade de fazer demonstrações políticas, de organizar partidos, de votar, de ser votado; c) direitos sociais: garantem a participação na riqueza coletiva, incluindo os direitos à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, à aposentadoria, tendo por ideia central em que baseiam a da justiça social. Deste modo, considerava-se os cidadãos em plenos (titulares dos 3 direitos), incompletos (possuidores de apenas alguns dos direitos) e não-cidadãos (os que não se beneficiassem de nenhum dos direitos) (CARVALHO, 1996).

Fundamentado na pirâmide da cidadania composta pela conquista gradativa e plena dos direitos civis, políticos e sociais, o historiador destaca, sobre a conquista dos direitos na Inglaterra, que os ingleses os introduziram de maneira sucessiva e cronológica, por meio de conquistas do povo e resultou em pleno exercício. Afirma ainda que “a cidadania inclui várias dimensões e que algumas podem estar presentes sem as outras”. Desta forma, “uma cidadania plena, que combine liberdade, participação e igualdade para todos, é um ideal desenvolvido no ocidente e talvez inatingível” (CARVALHO, 1996, p. 9).

Nesta tônica, Marshall (1967, p. 76) aponta o conceito de cidadania e suas características:

A cidadania é um status concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o status são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao status. Não há nenhum princípio universal que determine o que estes direitos e obrigações serão, mas as sociedades nas quais a cidadania é uma instituição em desenvolvimento criam uma imagem de uma cidadania ideal em relação à qual o sucesso pode ser medido e em relação à qual a aspiração pode ser dirigida.

Assim, para Marshall (1967, p. 84) a cidadania exige um elo de natureza diferente do parentesco ou descendência, sendo necessária a existência de “um sentimento direto de participação numa comunidade baseada numa lealdade a uma civilização que é um patrimônio comum. Compreende a lealdade de homens livres, imbuídos de direitos e protegidos por uma lei comum”.

Logo, o desenvolvimento da cidadania é estimulado não só pela luta por direitos, mas também pelo exercício e materialização dos direitos já adquiridos.

Ao responder a seguinte indagação: “Afinal, o que é ser cidadão?”, Pinsky (2014) aponta que o exercício da cidadania plena somente é possível tendo como base o alcance dos direitos apresentados por Marshall, ou seja, ter direitos civis (direito à vida, à liberdade,

à propriedade, à igualdade perante a lei) ter direitos políticos (participar do indivíduo no destino da sociedade, votar, ser votado) e, por fim, ter direitos sociais (garantia da participação na riqueza coletiva: o direito ao trabalho, ao salário justo, à educação, à saúde, a uma velhice tranquila). De modo que, “os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva” (p. 9).

Diferentemente do ocorrido no Brasil em que os direitos que compõem a cidadania foram doados, segundo os interesses dos governantes de plantão, seu exercício parece distante da sua plenitude, de forma que sua estrutura de composição piramidal se deu de maneira invertida no Brasil, visto que apesar de completo o ciclo dos direitos, este não consegue atingir parcela expressiva da população.

A inversão da sequência dos direitos reforçou em nós a supremacia do Estado. Se há algo importante a fazer em termos de consolidação democrática, é reforçar a organização da sociedade para dar embasamento social ao político, isto é, para democratizar o poder. A organização da sociedade não precisa e não deve ser feita contra o Estado em si. Ela deve ser feita contra o Estado clientelista, corporativo, colonizado” (CARVALHO, 1996, p. 227).

Com fundamento na racionalidade cultural, o comportamento político vislumbra-se ligado diretamente aos valores, de forma que a definição das preferências políticas de uma sociedade encontra respaldo no seu contexto cultural. Para Rennó (1998, p. 86-87) “o conteúdo específico de cada cultura contribui para prever o desempenho dos cidadãos e instituições no cenário político”. Portanto, por não haver singularidade entre cultura política e irracionalidade, a apatia política pode ser considerada como forma de expressão democrática. Logo, esta transição está condicionada, fundamentalmente, na capacidade estatal e das instituições que o compõem de aceitar e valorizar essa participação (BAQUERO, 2003, p. 84).

O início do processo de redemocratização na América Latina desencadeia, simultaneamente, uma discussão sobre a consolidação da cidadania. Estabelece-se, dessa forma, uma espécie de fusão entre democracia e cidadania, sendo o papel do cidadão na vida social e política, incluído na pauta das discussões relativas à qualidade da democracia, bem como às práticas necessárias para o seu fortalecimento. (BAQUERO E BAQUERO, 2007, p. 133-134)

Dessa forma, o avanço dessa análise política está em demonstrar que uma das formas de diferenciação entre as democracias está no padrão de atividades públicas, de ação política, em que os seus cidadãos se engajam. Posto que, “no campo das práticas políticas a qualidade da democracia, no contexto atual, depende fundamentalmente da capacidade dos governos em dar respostas consistentes e eficientes aos males sociais” (BAQUERO E BAQUERO, 2007, p. 129).

O sistema político e as suas instituições fundamentais devem ser adotados de forma incondicional, não apenas pelas elites políticas, mas pela maioria dos cidadãos como parte integrante do seu pertencimento à comunidade política. Nessa linha de análise, para Tocqueville (1961):

A democracia não precisa apenas ser igualitária, ela pode permitir aos homens serem livres. (...) embora as instituições de caráter liberal possam ajudar a manutenção das liberdades fundamentais, é na ação política dos cidadãos que está a garantia de sua real existência na democracia (apud QUIRINO, 2001. p. 156-157).

A participação política precisa ser reconhecida e entendida não restrita a um determinado grupo de pessoas, como privilégio de poucos. Posto que se aceita, nas condições modernas, que o trato da coisa pública diz respeito a todos, necessitando, para tanto, que o Estado esteja dotado de mecanismos capazes de institucionalizar esta participação de forma ampliada, com a incorporação de segmentos populares. Nesta perspectiva, Stuart Mill (1968) encara o voto, não como direito natural, mas sim como uma forma de poder, devendo ser estendido a todos, até mesmo aos trabalhadores como instrumento de defesa dos seus direitos e interesses (apud BALBACHEVSKY, 2001, p. 196).

Depreende-se que devido a influência de um Estado com características patrimonialistas aliado a vigência de um modelo neoliberal nos países latino americanos, os pilares de consolidação da democracia brasileira limitam-se ao mero sentido jurídico-formal, ou seja, ao exercício do direito de votar e ser votado em um pleito eleitoral. Segundo Baquero (1994, p. 31-32) “a perspectiva técnica da democracia subverte o princípio democrático de *controle popular* do governo e o substitui pelo compromisso a procedimentos eleitorais rotineiros, definindo, assim a democracia pelos seus meios e não pelos seus fins”.

No Brasil, verifica-se uma concepção de participação política pautada de antagonismo, hostilidade e desconfiança entre o povo e as instituições tradicionais de mediação política - mecanismos formais de representação política, principalmente, os partidos, posto que estes perderam ao longo dos últimos anos do processo de redemocratização o status original de mediador dos interesses dos seus eleitores, nascendo, na guisa de transmitir e obter respostas as suas demandas sociais, mecanismos informais de representação política afastados da ingerência estatal, por meio do fortalecimento de entidades locais, associações de moradores, organizações voluntárias, organizações religiosas, sindicatos, organizações corporativas e organizações não-governamentais (ONGs), entre outras.

Dotada de complexidade a questão da participação política e a conformação democrática brasileira, constata-se que apesar de institucionalizada ante o aparato

institucional instrumentalizado, a democracia brasileira carece na sua substância de instituições que satisfaçam as demandas sociais, de forma a resgatar o cidadão para o cenário político, tendo o Estado o papel determinante nesta construção, de modo a evitar o colapso do sistema representativo, dada a crise de legitimação político-institucional. Isso porque, “o mecanismo que regula a tensão entre a sociedade civil e o Estado é a cidadania, vez que por um lado, limita os poderes do estado, por outro, universaliza e igualiza as particularidades dos sujeitos de modo a facilitar o controle social de suas atividades” (SANTOS, 1995, p.12).

Nesta perspectiva analítica, destaca-se o conceito de *cidadão ambivalente* abordado por Moisés (2008) oriundo do descontentamento dos brasileiros com a classe política e suas decisões aliada a ausência do atendimento do Estado às reivindicações no tocante a cidadania, bem como a concepção precária de democracia “como remédio que não surtiu efeito”, resultando na opção por exercer atitude política de caráter dúbio, típica da cultura política da delegação:

Em razão desse distanciamento entre representantes e representados o regime político não consegue dar conta de atender as demandas efetivas da cidadania, relativizando sua legitimidade e suscitando a possibilidade do reconhecimento dos regimes autoritários como mais eficientes para a solução de suas demandas, o que resulta na construção de uma sociedade preponderantemente de cunho ambivalente (MOISÉS, 2008).

Isso porque, a experiência política brasileira, caracterizada pela predominância de formas autoritárias de governo, tem gerado, enquanto consequência, uma restrição às possibilidades de uma participação política mais efetiva. Igualmente, constata-se historicamente, a ausência dos instrumentos necessários para uma construção democrática dotada de participação política ou quando presentes funcionavam de maneira precária ou com predisposições ideológicas determinadas, como os são os meios de comunicação, por exemplo. Nessa perspectiva, as disputas eleitorais revestiram-se, ao longo do tempo, de apelos emocionais, clientelistas, subjetivos e personalistas (BAQUERO, 2001, p. 100).

Pesquisas sobre processo de constituição de cidadania mostram que os cidadãos, de maneira geral, continuam a internalizar valores e crenças que viabilizam um cidadão mais eficiente na dimensão política. (...) O Estado, na percepção do cidadão, é avaliado puramente em bases emocionais, é visto como uma entidade protetora e benevolente e não como uma instituição cuja obrigação é de preservar os direitos sociais da sociedade. (...) A política, nesse sentido, é vista pelos cidadãos como uma prática publicitária, estrutura pelos meios de comunicação. Essa concepção da política é claramente conduzida à passividade e aceitação dos padrões tradicionais impostos por quem comanda o Estado. Claramente não existem condições objetivas para o desenvolvimento de uma consciência crítica (BAQUERO, 1994, p. 39).

Nessa tônica, a qualidade da democracia consiste na capacidade do regime político democrático em: satisfazer as expectativas dos cidadãos no tocante a missão que o governo precisa desempenhar (qualidade de resultados); assegurar liberdades e igualdade política possibilitando o alcance de suas aspirações ou interesses (qualidade de conteúdos); permitir que as instituições disponibilizem para os cidadãos instrumentos que possibilitem a realização de avaliação e fiscalização do desempenho de governos e representantes (qualidade de procedimentos). De modo que tanto as instituições como os procedimentos políticos são entendidos como meios de promoção de valores e princípios adotados pela sociedade como integrante do processo político (MOISÉS, 2008, p. 15).

Pensar em mecanismos que proporcionem uma democracia social mais justa implica trazer as pessoas para a esfera pública. Tal transição depende, fundamentalmente, da capacidade do Estado e de suas instituições de aceitar e valorizar essa participação. Uma democracia social sem políticos ou cidadãos democráticos está fadada ao fracasso. (...) A menos que os cidadãos tenham fé nessas instituições e envolvam-se em atividades de autogovernança, a democracia enquanto conceito e enquanto prática pode tornar-se algo destituído de significado, usado para legitimar práticas autoritárias e de corrupção institucionalizada, pois a cidadania social não se faz presente. (BAQUERO E BAQUERO, 2007, p. 145)

Portanto, deve persistir a luta por uma cidadania ampla, capaz de superar os limites existentes ao seu alcance, no anseio por ultrapassar as barreiras das desigualdades e obstáculos institucionais e atitudinais com vista a sua plenitude. Desta forma, pensar em mecanismos que proporcionem uma democracia social mais justa significa trazer as pessoas para a esfera pública, posto sem políticos ou cidadãos democráticos este regime está fadado ao fracasso. Neste sentido, antes de mais nada importa identificar em que medida a falta de capacidade do Estado em desenvolver políticas públicas capazes de dar conta dos anseios da população está relacionado a falta de consolidação democrática, o que veremos na próxima parte.

Democracia delegativa e Incapacidade de Consolidação do Regime

Esclarecidos os conceitos pertinentes e construído o arcabouço teórico necessário para a compreensão e o aprofundamento do estudo, passa-se, por fim, à análise dos dados pertinentes para que se possa relacionar o distanciamento havido entre as ações dos representantes e os interesses dos representados e a dificuldade de consolidação do regime democrático brasileiro.

Do banco de dados do LAPOP, analisadas todas as rodadas do survey já aplicados no Brasil, identificou-se, inicialmente, as seguintes questões pertinentes a percepção dos problemas do país e à propensão dos indivíduos à aceitação de um regime autoritário: “Para começar na sua opinião, qual é o problema mais grave que o país está enfrentando?” e “Na

sua opinião , em quais das circunstâncias que eu vou mencionar se justificaria um golpe militar”.

Quanto aos principais problemas do país expressados no LAPOP, de todos os anos em que foram aplicados os questionários – 2006, 2008, 2010, 2012 e 2014 –, as respostas mais frequentes tem a seguinte evolução:

Quadro 1 – Problema mais grave¹:

	2006	2008	2010	2012	2014
Violência, crime, insegurança	30,4%	27,7%	25,3%	19,9%	27,3%
Saúde (falta de)	9,3%	4,5%	13,2%	21,3%	25,6%
Corrupção, políticos, governo	16,3%	13%	11,6%	13%	15,3%
Desemprego	20,6%	13,5%	12,7%	8,1%	3,8%

Fonte: LAPOP, 2006 (N. 1.214), 2008 (N. 1.497), 2010 (N. 2.482), 2012 (N. 1.500) e 2014 (N. 1.500).

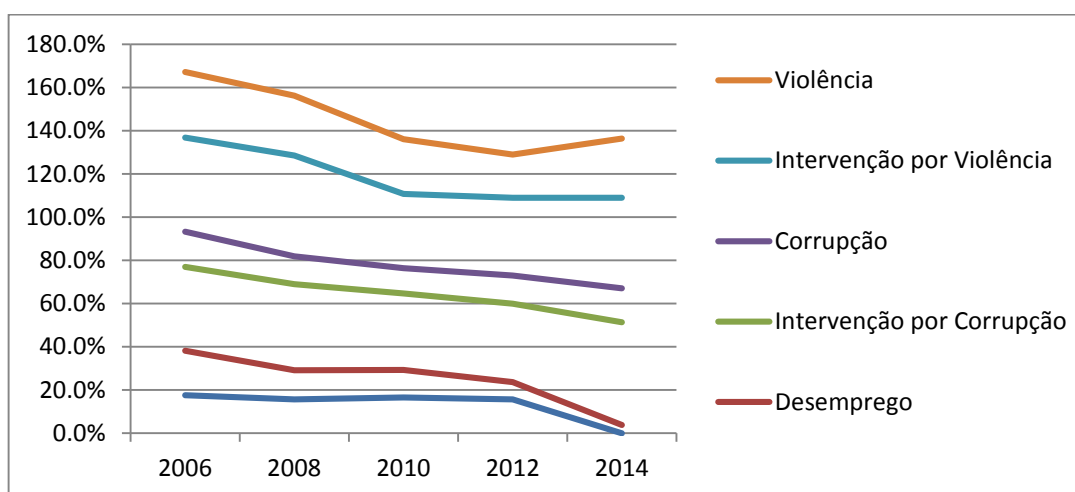
Nesses mesmos anos, os índices de aceitação de intervenção militar pela população em relação a três dessas principais demandas (violência, corrupção e desemprego, pois saúde não foi questionado) variam da seguinte forma:

Quadro 2 – Justificativa para que os militares assumam o poder²:

	2006	2008	2010	2012	2014
Violência	43,5%	46,6%	34,4%	36%	42%
Corrupção	38,9%	39,8%	35,5%	36,3%	47,6%
Desemprego	17,5%	15,6%	16,5%	15%	-

Fonte: LAPOP, 2006 (N. 1.214), 2008 (N. 1.497), 2010 (N. 2.482), 2012 (N. 1.500) e 2014 (N. 1.500).

Gráfico 1 – Principal problema / Justificativa para militares no poder:



Fonte: LAPOP, 2006 (N. 1.214), 2008 (N. 1.497), 2010 (N. 2.482), 2012 (N. 1.500) e 2014 (N. 1.500).

Como se pode ver, o nível de aceitação de golpe militar referente a cada uma das demandas da população flutua proporcionalmente à satisfação da população com a referida

¹ Resposta a questão “Para começar, na sua opinião, qual é o problema mais grave que o país está enfrentando?”.

² Resposta a questão “Em qual dessas situações, se justificaria que os militares tomassem o poder”.

necessidade – demonstrando uma congruência entre a capacidade do Estado de atender os anseios da população e a sua dificuldade de consolidação ou, de outro lado, uma congruência entre a incapacidade do Estado realizar políticas públicas para atender problemas centrais, para a percepção da cidadania, e a percepção de que os militares poderiam resolver tais problemas.

Visualizada tal relação, percebeu-se a importância da comparação dela com as respostas a mais dois questionamentos constantes no survey do LAPOP, que se entendeu refletirem variáveis da inflexão da consolidação cultural do regime na estabilidade da instituição, quais sejam: (I) “Até que ponto o sr./sra. tem respeito pelas instituições políticas do Brasil?” e (II) “Até que ponto o sr./sra. acredita que os direitos básicos do cidadão estão bem protegidos pelo sistema político brasileiro?”. Sistematizando os índices encontrados nos bancos, obteve-se os seguintes quadros:

Quadro 3 – Respeito pelas instituições políticas³:

	Negativo			Neutro	Positivo		
	1	2	3		4	5	6
2006	12,4%	10,2%	15,5%	15,9	17,4%	13,1%	15,4%
	38,1%				45,9%		
2008	11,4%	11,7%	14,1%	20,6%	15,1%	13,3%	13,8%
	37,2%				42,2%		
2010	10,8%	6,8%	12,6%	16,1%	21,8%	13,5%	18,4%
	30,2%				53,7%		
2012	10,8%	11,1%	14,6%	17,6%	19,1	11,8	15
	36,5%				45,9		
2014	17,5%	11,4%	13,6%	17,9%	14,4%	11,9%	13,4%
	42,5%				39,7%		

Fonte: LAPOP, 2006 (N. 1.214), 2008 (N. 1.497), 2010 (N. 2.482), 2012 (N. 1.500) e 2014 (N. 1.500).

Quadro 4 – Proteção dos direitos básicos⁴:

	Negativo			Neutro	Positivo		
	1	2	3		4	5	6
2006	23,0%	17,4%	17,6%	14,7%	13,5%	7,5%	6,2%
	58,0%				27,2%		
2008	17,9%	16,4%	21,3%	21,2%	13,2%	5,7%	4,3%
	55,6%				23,2%		
2010	15,9%	11,3%	21,3%	19,5%	17%	8,9%	16,1%
	48,5%				42%		
2012	17,5%	14,9%	20,2%	20,1%	15,8%	6,7%	4,7%
	52,6%				27,2%		
2014	23,8%	19,4%	20,9%	16%	10,1%	6,2%	3,5%
	64,1				19,8%		

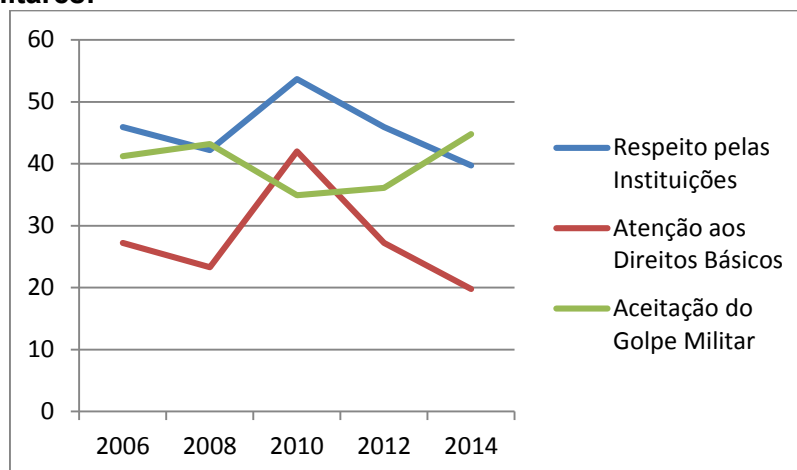
Fonte: LAPOP, 2006 (N. 1.214), 2008 (N. 1.497), 2010 (N. 2.482), 2012 (N. 1.500) e 2014 (N. 1.500).

Do cruzamento das informações transcritas nestas últimas tabelas, com a média das respostas favoráveis ao golpe militar, obtém-se o seguinte gráfico:

³ Resposta a questão “Até que ponto o sr./sra. tem respeito pelas instituições políticas do Brasil?”

⁴ Resposta a questão “Até que ponto o sr./sra. acredita que os direitos básicos do cidadão estão bem protegidos pelo sistema político brasileiro?”

Gráfico 2 – Respeito pelas instituições / Atenção aos direitos básicos / Aceitação dos militares:



Fonte: LAPOP, 2006 (N. 1.214), 2008 (N. 1.497), 2010 (N. 2.482), 2012 (N. 1.500) e 2014 (N. 1.500).

Como se pode ver, na medida em que diminui a crença na proteção aos direitos básicos pelo sistema político brasileiro, diminui também o respeito pelas instituições democráticas. Por outro lado, em movimento inverso, quanto maior a crença na proteção aos direitos e o respeito pelas instituições, menor a aceitação para uma intervenção militar – reforçando a existência de congruência entre a incapacidade do Estado de atender os anseios da população e a dificuldade de consolidação da democracia.

Por fim, com o intuito de verificar a relevância do caráter delegativo da democracia brasileira para essa relação percebida até aqui entre satisfação e estabilidade do regime, buscou-se questionamentos acerca do sentimento de representatividade dos cidadãos em relação aos ocupantes de cargos eletivos. No questionário do LAPOP, dos anos de 2008 e 2012, encontrou-se a seguinte pergunta: “Pensando nos partidos políticos de forma geral, até que ponto o sr./sra. concorda ou discorda que os partidos políticos brasileiros representam bem seus eleitores?”. As respostas para estas questões são escalas 1 a 7, sendo 1 total discordância que os partidos representem bem seus eleitores e 7 total concordância. Para nossa análise, dividimos a escala em 3 contínuos que representam respostas negativa (que os partidos não representam bem seus eleitores) de 1 a 3, positiva (que os partidos representam bem seus eleitores) 5 a 7 e neutro ou indiferente, para quem não faz diferença, 4.

Estimando-se insuficientes tais dados, para complementar o período de comparação com os dados até aqui coletados, destacou-se, do questionário do Latinobarômetro, do ano de 2015, a seguinte questão: “Você se sente politicamente representado no governo? E no congresso?”, cuja resposta é binária (sim ou não), sem opção indiferente. O que se percebeu sobre esses questionamentos é o seguinte:

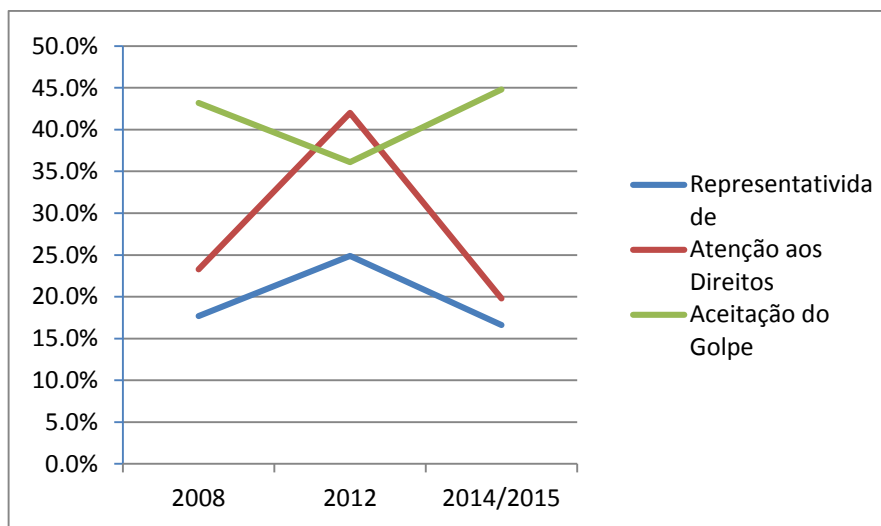
Quadro 5 – Representação Política:

	Negativa			Indiferente	Positiva			Fonte
	1	2	3		4	5	6	
2008	30,7	21	18,7	14,4	8,3	3,8	3	Lapop N. 1.497
	70,4				15,1			
2012	26,1	17,3	20,5	15	14,6	4,1	2,5	Lapop N. 1.500
	63,9				21,2			
	Negativa			-	Positiva			Latinobarômetro N. 1.250
2015	83,4				16,6			

A partir desses dados, é possível observar que em 2008, 15,1% da população se sentia representada pelos partidos políticos, em 2012, 21,2%, e em 2015, 16,6%.

Alinhando-se tais dados com os relativos à crença na atenção aos direitos básicos e à aceitação, pelos cidadãos, ao golpe militar:

Gráfico 3 – Representação dos partidos / Atenção aos direitos / Aceitação dos militares:



Depreende-se dos dados, que, à medida do aumento da crença na atenção aos direitos básicos, aumenta também o sentimento de representatividade dos partidos políticos e do Congresso Nacional (os parlamentares) e diminui a aceitação da hipótese de intervenção militar. Da interpretação inversa, é possível afirmar que quanto menor o sentimento de representatividade, maior a ameaça à estabilidade do sistema. Logo, pode-se considerar confirmada a hipótese inicial do trabalho, segundo a qual o distanciamento entre o interesse dos representados e as ações dos representantes, ocasionado pelo caráter delegativo do regime, prejudica a atenção às demandas da população - que, de consequência, desacredita no regime democrático como forma de materialização da cidadania, relativizando a sua legitimidade e dando azo a percepções que valorizam os regimes autoritários.

Considerações Finais

O esforço deste trabalho é avançar no debate teórico sobre os limites da consolidação da democracia brasileira. Para tanto, partimos do debate dos clássicos da democracia pluralista e elitista do século XX (SCHUMPETER; DAHL) avançando até o debate contemporâneo no âmbito da teoria da cultura política, sobre a necessidade de se pensar na substância da democracia (O'DONNELL; MOISÉS; BAQUERO).

Considerando esta literatura passamos a testar a hipótese que relaciona o caráter delegativo do regime, materializado pelo distanciamento entre o interesse dos representados e as ações dos representantes, e a realização das demandas da população - que, de consequência, constrói uma percepção cidadã de desacredito frente ao regime democrático, relativizando a sua legitimidade e suscitando uma percepção de que os regimes autoritários podem ser mais eficientes para resolver os problemas mais graves da população.

A partir de dados do LAPOP e Latinobarômetro foi possível perceber uma relação bastante congruente entre a incapacidade do Estado de realizar políticas públicas para atender os problemas considerados centrais para a cidadania, e a percepção de que os militares poderiam resolver tais problemas. Ou seja, para aqueles que percebem que o Estado não consegue resolver seus problemas, a possibilidade de um regime militar parece bastante estimulante.

Quando a variável “aceitação de um regime militar” é relacionada às variáveis “proteção dos direitos básicos” e “respeito pelas instituições políticas” a relação tem o mesmo sentido – ou seja, quanto menos os cidadãos percebem que o Estado protege os direitos básicos e quanto menor o respeito pelas instituições políticas, maior é a aceitação de um regime militar.

Quando relacionadas as variáveis “representação dos partidos políticos”, “atenção aos direitos básicos” e “aceitação de um regime militar”, o resultado é idêntico, quanto menor o sentimento de representação dos partidos políticos e do Congresso Nacional e da “atenção aos direitos básicos”, maior é a tolerância e “aceitação de um regime militar”.

As informações acima comprovam a hipótese e contribuem com as teorias que afirmam a necessidade de distinguir o estabelecimento institucional da democracia, que parece bastante avançado, do regime democrático, cuja preocupação com a substância, com o “retorno”, das políticas públicas aos cidadãos é inexorável.

Uma última palavra sobre a consolidação procedimental, ela também precisará ser revista, dado que o processo de *impeachment*, em marcha no Brasil, já produziu muitos questionamentos institucionais que ainda não tivemos tempo de digerir cientificamente. Não obstante, o que já parece consensual, mesmo entre os entusiastas do “presidencialismo de coalizão” é que o sistema político brasileiro não está cabalmente consolidado.

Referências bibliográficas:

BAQUERO, Marcello. Os desafios na construção de uma cultura política democrática na América Latina: Estado e Partidos Políticos. In: BAQUERO, Marcello (Org.). **Cultura Política e Democracia**: os desafios das sociedades contemporâneas. p. 26-41. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1994.

_____. Democracia, cultura e comportamento político: uma análise da situação brasileira. In: PERISSINOTTO, Renato; FUKS, Mario (Org.). **Democracia - Teoria e Prática**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

_____. Construindo uma outra sociedade: o capital social na estruturação de uma cultura política participativa no Brasil. **Revista Sociologia e Política**, Curitiba, n. 21, p. 83-108, nov. 2003.

_____. Cultura Política Participativa e Desconsolidação Democrática: reflexões sobre o Brasil contemporâneo. **Revista Em Perspectiva**, São Paulo, Nº. 15(4), p. 98-104, out./dez. 2001.

_____ e PRÁ, Jussara Reis. **A democracia brasileira e a cultura política no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007, p. 187.

_____ e BAQUERO, Rute. Trazendo o cidadão para a arena pública: Capital Social e empoderamento na produção de uma democracia social na América Latina. **REDES**, Santa Cruz do Sul, v.12, n.1, p. 125 -150 jan./abr 2007.

BALBACHEVSKY, Elizabeth. **Stuart Mill: liberdade e representação**. In: WEFFORT, Francisco C. (Org.). Os clássicos da política: Burke, Kant, Hegel, Tocqueville, Stuart Mill, Marx. Vol. II. São Paulo: Ática, 2001. cap. 6. p. 189-223.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: O longo caminho**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1996. 236 p.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

DALLA-ROSA, Luiz Vergílio. Democracia substancial: um instrumento para o poder político. In: CLÈVE, Clèmerson Melin; SARLET, Ingo Wolfgang et al (Org.). **Direitos humanos e Democracia**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

HUNTINGTON, Samuel. **A terceira onda: a democratização no final do século XX**. São Paulo: Ática, 1994.

LAPOP. Banco de Dados 2006. Nashville: Vunderbilt University, 2006. Disponível em: <http://datasets.americasbarometer.org/database-login/index.html>. Consultado em: 18.07.2016.

_____. Banco de Dados 2008. Nashville: Vunderbilt University, 2006. Disponível em: <http://datasets.americasbarometer.org/database-login/index.html>. Consultado em: 18.07.2016.

_____. Banco de Dados 2010. Nashville: Vunderbilt University, 2006. Disponível em: <http://datasets.americasbarometer.org/database-login/index.html>. Consultado em: 18.07.2016.

_____. Banco de Dados 2012. Nashville: Vunderbilt University, 2006. Disponível em: <http://datasets.americasbarometer.org/database-login/index.html>. Consultado em: 18.07.2016.

_____. Banco de Dados 2014. Nashville: Vunderbilt University, 2006. Disponível em: <http://datasets.americasbarometer.org/database-login/index.html>. Consultado em: 18.07.2016.

LATINOBARÔMETRO. Banco de Dados 2015. Santiago do Chile: Corporacion Latinobarometro, 2015. Disponível em: <http://www.latinobarometro.org/latContents.jsp>. Consultado em: 19.07.2016.

LIMONGI, Fernando e FIGUEIREDO, Argelina. Bases institucionais do presidencialismo de coalizão. **Lua Nova [online]**. São Paulo, n.º 44, p. 81-106, 1998.

MAINWARING, Scott, BRINKS, Daniel e PÉREZ-LIÑÁN. Classificando Regimes Políticos na América Latina, 1945-1999. **Revista Dados**, Rio de Janeiro, vol. 44, n.º 4, p. 645-687, 2001.

MARSHALL, T. H.. Cidadania e classe social. In: _____. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, cap. III, pp. 57-114, 1967.

MOISÉS, José Álvaro. Cultura Política, instituições e democracia: lições da experiência brasileira. **Revista Brasileira de Ciências Sociais – RBCS**. São Paulo, v. 23, n. 66, p. 11-42, nov. 2008.

O'DONNELL, Guillermo. Democracia Delegativa? **Novos Estudos – CEBRAP**. v. 1, n. 31, p. 25-40, out. 1991.

PINSKY, Jaime & PINSKY, Carla Bassanezi (org). História da cidadania. 2.ed. São Paulo: Contexto, 2008.

QUIRINO, Célia Galvão. Tocqueville: sobre a liberdade e a igualdade. In: WEFFORT, Francisco C. (Org.). **Os clássicos da política**: Burke, Kant, Hegel, Tocqueville, Stuart Mill, Marx. Vol. II. São Paulo: Ática, 2001. cap. 5. p. 147-188.

RENNÓ, Lúcio. Teoria da Cultura Política: vícios e virtudes. **BIB**, Rio de Janeiro, N.º 45, 1.º semestre, p. 71-92, 1998.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. (Editado por George Allen e Unwin Ltda., traduzido por Ruy Jungmann). Rio de Janeiro: Zahar, 1942.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: O social e o político na Pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 1995.

VASCONCELOS, Antonio Gomes de. O Processo Coletivo e o Acesso a Justiça sob o paradigma do estado democrático de direito. **Revista Eletrônica de Direito Processual**. Volume XII, n. 12, 2013, p. 66-82.